

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE CAXIAS/MA – 2025/2026

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram:

De um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAXIAS (SINDILOJAS CAXIAS)**, com sede na Rua Primeiro de Agosto, nº 789, Centro, Caxias/MA, CEP 65609-070 (Prédio CDL Caxias), inscrito no CNPJ sob o nº 12.124.301/0001-06, representado, neste ato, por seu Presidente, **José Ivan Ferreira**, CPF nº 302.741.333-34; e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOMÉRCIO-MA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.757/0001-05, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **Maurício Aragão Feijó**, CPF nº 011.962.663-53;

E, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS (SINDICOM)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.346/0001-94, com sede na Rua Dr. Barreto, nº 811, Centro, Caxias/MA, CEP 65606-050, presidido por **José Antônio Monte Lima**, CPF nº 407.073.183-00; e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.526.067/0001-43, com sede na Rua dos Afogados, nº 199, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-020, representada, neste ato, por sua Presidente, **Maria Lauzina Moraes**, CPF nº 269.001.063-15; ambos devidamente autorizados, na forma de seus respectivos estatutos, a firmar a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias legalmente representadas pelas entidades sindicais **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias (SINDILOJAS CAXIAS)** e **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias (SINDICOM)**, bem como as categorias de bens e serviços que não possuem entidade sindical representativa na cidade de Caxias/MA, as quais serão representadas pelas federações acima mencionadas.

CLÁUSULA 2º - PISO SALARIAL DO COMÉRCIO:

Fica estabelecido que, a partir do dia **1º (primeiro) de novembro 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, nenhum empregado da categoria profissional comercial poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial de **R\$1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA 3º - REAJUSTE SALARIAL:

Fica garantido que em **1º (primeiro) de novembro de 2025 (dois mil e vinte cinco)** os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, que percebam o salário superior ao piso da categoria, serão reajustados aplicando-se o percentual de **7% (sete por cento)** sobre o **salário de outubro de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após **novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**.

CLÁUSULA 4º - QUEBRA DE CAIXA:

Todo empregado na função de caixa receberá uma gratificação de **15% (quinze por cento)** sobre o salário percebido no mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado, responsável pelas diferenças que ocorrerem.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento de gratificação a que se refere a CAPUT desta cláusula deverá obrigatoriamente constar no contracheque do empregado.

PARÁGRAFO 2º: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar o caixa ou assemelhado, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 5º - ANOTAÇÕES NA CTPS:

As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS de todos os seus empregados, inclusive, comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver, a partir de **1º (primeiro) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**.

CLÁUSULA 6º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos **24 (vinte e quatro)** meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 7º - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os diretores sindicais da categoria profissional para comparecimento em congressos ou reuniões sindicais, durante o período de **10 (dez)** dias na vigência desta Convenção, no máximo de um empregado por empresa. A entidade laboral deve comunicar à empresa por escrito, com **antecedência de 05 (cinco) dias**.

CLÁUSULA 8º - AVISO PRÉVIO: O empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, devidamente comprovado, fica dispensado do cumprimento do restante do seu prazo, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, fazendo jus ao pagamento dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de demissão formulado pelo empregado em virtude da obtenção de um novo emprego, devidamente comprovado, isenta-o do cumprimento do aviso prévio e respectivo pagamento.

CLÁUSULA 9º - CHEQUES SEM FUNDO OU IRREGULARIDADES:

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem previsões de fundo, desde que tenham sido cumpridas as normas da empresa.

CLÁUSULA 10º - PRORROGAÇÃO DA JORNADA:

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até **2 (duas) horas**, mediante acordo individual, conforme Artigo 59 da CLT. O período considerado extraordinário será remunerado com adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA 11º - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS:

Fica assegurado ao empregado que exerce atividades em motocicletas, o adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base, conforme previsto na Lei nº 12.997/2014. Esta garantia não se aplica às empresas que já possuem decisão judicial transitada em julgado favorável, suspendendo a incidência do adicional.

CLÁUSULA 12º - FUNCIONAMENTO DOS PONTOS COMERCIAIS DE VENDA DE PÃES (SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA):

Fica convencionado que, a partir de **1º (primeiro) de novembro de 2025**, os pontos comerciais que realizem exclusivamente a venda de pães, sem produção própria, caracterizados como filiais ou unidades de revenda de panificadoras, não terão empregados em atividade nas seguintes datas: **25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Confraternização Universal), 03/04/2026 (Sexta-Feira Santa) e 26/10/2026 (Dia do Comerciário)**.

CLÁUSULA 13º - PERÍODO NATALINO:

Fica acordado que o comércio de Caxias/MA funcionará em horário especial no período natalino.

PARÁGRAFO 1º: TRABALHO EM HORÁRIO ESPECIAL

I – No dia **08 de dezembro de 2025 (segunda-feira)**, o comércio de Caxias/MA funcionará das **8h às 13h**, totalizando **5 (cinco) horas extras**, em razão do feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade.

II – No dia **14 de dezembro de 2025 (domingo)**, o comércio funcionará das **8h às 14h**, totalizando **6 (seis) horas extras** trabalhadas neste dia.

III – As **11 (onze) horas extras** previstas nos incisos I e II deste parágrafo serão pagas com adicional de **100%**, na folha de pagamento de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO 2º: JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO ESPECIAL E COMPENSAÇÃO

I – Nos dias **09 a 12 de dezembro de 2025 (terça-feira a sexta-feira)**, o comércio de Caxias/MA funcionará das **8h às 19h**, totalizando **4 (quatro) horas extras** trabalhadas no período.

II – Nos dias **13 e 20 de dezembro de 2025 (sábados)**, o comércio funcionará das **8h às 18h**, totalizando **8 (oito) horas extras**, sendo asseguradas **2 (duas) horas de intervalo para almoço**.

III – Nos dias **15 a 19 de dezembro de 2025 (segunda a sexta-feira)**, o comércio funcionará das **8h às 20h**, totalizando **10 (dez) horas extras** trabalhadas no período.

IV – Nos dias **22, 23 e 24 de dezembro de 2025 (véspera de Natal)**, o comércio funcionará das **8h às 20h**, totalizando **6 (seis) horas extras** trabalhadas no período.

V – No dia **21 de dezembro de 2025 (domingo)**, o comércio funcionará das **8h às 18h**, totalizando **8 (oito) horas extras**, assegurado o intervalo de **2 (duas) horas** para almoço.

VI – Para compensar as **36 (trinta e seis) horas extras** trabalhadas, ficam estabelecidas as seguintes folgas:

- **17/02/2026 (terça-feira de Carnaval)**: 1 (um) dia de folga, compensando **8 (oito) horas**.
- **18/02/2026 (quarta-feira de Cinzas)**: $\frac{1}{2}$ (meia) folga, compensando **4 (quatro) horas**. O expediente será das **13h às 18h**, dividido em **2 (duas) turmas**.
- **04/04/2026 (sábado de Aleluia)**: $\frac{1}{2}$ (meia) folga, compensando **4 (quatro) horas**.
- As **20 (vinte) horas excedentes** serão compensadas com **2 (duas) folgas e $\frac{1}{2}$ (meia)**, a serem concedidas pelo empregador, escolhidas pelo empregado, mediante comunicação à empresa com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

PARAGRÁFO 3º: As empresas **deverão organizar as escalas de trabalho de forma a conceder a folga compensatória referente ao domingo trabalhado antecipadamente** ou, no máximo, até o sexto dia consecutivo de trabalho, **a fim de assegurar que o empregado (a) não preste serviços por 07 (sete) dias consecutivos**, em observância ao disposto no Art. 7º, XV, da Constituição Federal e à Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 410 da SDI-1 do TST.

I – As empresas devem organizar as escalas de trabalhos aos domingos, de forma que o empregado do sexo masculino **não trabalhe 3 (três) domingos consecutivos no mês**, desde que observe a jornada de seis dias trabalhados e folga até o **7º (sétimo) dia**.

II – Quanto a mulher só poderá trabalhar dois domingos por mês e que os domingos sejam alternados. Artigo 386 da CLT.

PARAGRÁFO 4º: As empresas que **não tiverem interesse na prorrogação da jornada de trabalho no período natalino** deverão comunicar ao Sindicato Laboral até o dia **5 (cinco) de dezembro de 2025 (sexta-feira)**.

CLÁUSULA 14º - BALANÇO PATRIMONIAL:

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário até as **20h (vinte horas)**.

CLÁUSULA 15º - DESVIO DE FUNÇÃO:

É vedada a utilização de empregados em serviços para quais não foram contratados.

CLÁUSULA 16º - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriado aos comissionistas, com base no valor da comissão mensal.

CLÁUSULA 17º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Durante o período em que exercer substituição não eventual, o empregado terá direito ao salário do substituído, conforme previsto na Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 18º - ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84:

Os empregados dispensados sem justa causa no período de **30 (trinta dias)** que antecedem a sua data base **(01/11)** terão direito a uma indenização adicional equivalente ao seu salário.

PARÁGRAFO 1º: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 2º: Caso o aviso prévio se encerre no mês da correção salarial, o empregado terá direito ao reajuste previsto nesta convenção para o cálculo das verbas rescisórias. Não haverá direito à indenização salarial mensal neste caso.

CLÁUSULA 19º - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Para empresas com mais de **11 (onze)** funcionários o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação será efetuado na própria empresa até o **10º (décimo)** dia, contado da data do término do contrato, sob pena do pagamento ao empregado de multa de que trata o parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, salvo se o empregado comunicado da data da quitação não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA 20º - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO:

Fica estabelecida uma tolerância de **10 (dez)** minutos diários a todos os empregados no comércio de Caxias, que porventura venha se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte e saúde.

CLÁUSULA 21º - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:

A jornada básica de trabalho no comércio de Caxias/MA será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com intervalo mínimo de **01 (uma)** e máximo de **03 (três) horas** para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO 1º: As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8h (oito) horas prevista da legislação, a **jornada diária de 07h20min**, totalizando, em qualquer situação, **44h (quarenta e quatro) horas semanais**. Poderão ainda, adotar jornada de **6h (seis horas) corridas**.

PARÁGRAFO 2º: As escalações de revezamentos de turnos deverão ser elaboradas por cada empreendimento do setor, os quais ficarão responsável por fixação deste documento em local visível e de fácil acesso para fins de fiscalização.

CLÁUSULA 22º - TRABALHO NOS FERIADOS:

O comércio de Caxias/MA não funcionará nos seguintes feriados: **25 de dezembro de 2025 (Natal), 1º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal), 03 de abril de 2026 (Sexta-feira Santa), 1º de maio de 2026 (Dia do Trabalho) e 26 de outubro de 2026 (Dia do Comerciário).**

PARÁGRAFO 1º: O trabalho nos feriados **não mencionados** no caput desta cláusula será considerado extraordinário, com jornada das **8h às 13h**, sendo remunerado com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

I – As empresas que tiverem interesse em funcionar de acordo com esta cláusula e seu **§ 1º** deverão apresentar **comunicação prévia** ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias, acompanhada da **relação dos empregados que trabalharão no referido feriado**.

II – Fica expressamente vedada a compensação ou inclusão no banco de horas das horas trabalhadas em feriados previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 23º - TRABALHO AOS DOMINGOS:

O comércio de Caxias/MA poderá funcionar aos domingos, das **7h às 13h**, com exceção dos domingos dedicados ao **Dia das Mães (10/05/2026)** e ao **Dia dos Pais (09/08/2026)**.

I – As empresas deverão **organizar as escalações de trabalho** de forma a **conceder a folga compensatória referente ao domingo trabalhado** antecipadamente ou, no máximo, até o sexto dia consecutivo de trabalho, a fim de assegurar que o empregado (a) **não preste serviços por 07 (sete) dias consecutivos**, em observância ao disposto no Art. 7º, XV, da Constituição Federal e à Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 410 da SDI-1 do TST.

II – As empresas devem organizar as escalações de trabalhos aos domingos, de forma que o empregado do sexo masculino **não trabalhe 3 (três) domingos consecutivos no mês**, desde que observe a jornada de seis dias trabalhados e folga até o **7º (sétimo) dia**.

III – Quanto a **mulher só poderá trabalhar dois domingos por mês** e que os **domingos sejam alternados**. Artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA 24º - EMPREGADO (A) TELEFONISTA:

Fica garantido aos empregados que exerce a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de **6h (seis horas)**.

CLÁUSULA 25º - ACIDENTE DE TRABALHO:

Em caso de acidente de trabalho, inclusive de percurso, fica a empresa obrigada a emitir a comunicação de acidente de trabalho (**CAT**), no prazo legal, de acordo com a legislação vigente, enviando ao INSS.

CLÁUSULA 26º - EMPREGADO ESTUDANTE:

O horário de trabalho do empregado **estudante do ensino fundamental e do ensino médio não poderá exceder das 18h (dezoito) horas**, de **segunda a sexta-feira**, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

CLÁUSULA 27º - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES:

Aos empregados estudantes, que vierem a prestar exames vestibulares, devidamente comprovados, serão assegurados o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 28º - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO:

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário de até **15 (quinze) dias** no caso de necessidade de acompanhamento do cônjuge ou filhos de até **15 (quinze) anos** de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes (atestado).

PARAFRAFO ÚNICO: No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa o abono será concedido apenas para um deles.

CLÁUSULA 29º - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

Para as empresas com mais de **20 (vinte) funcionários**, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou ponto eletrônico para efeito de controle de frequência e horário de trabalho.

PARAGRAFO 1º: Controle alternativo de ponto: os empregadores poderão adotar sistemas alternativo eletrônicos de controle de jornada trabalho, conforme disposto na portaria nº 0373 do ministério do trabalho.

PARAGRAFO 2º: OS SISTEMAS ALTERNATIVOS NÃO DEVEM ADMITIR:

- I - Restrição de marcação de ponto;
- II - Marcação de ponto automático;
- III - Exigência de teorização prévia para criação sobre jornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARAGRAFO 3º: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Está disponível no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

III - Possibilitar através da central de dados a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 30º - AMAMENTAÇÃO:

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de $\frac{1}{2}$ (meia) hora cada um, ou em outro a ser definido em acordo individual entre empregada e empresa.

CLÁUSULA 31º - AUXÍLIO - CRECHE:

As empresas assegurarão auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênios e a exigência prevista no §

1º do Artigo 389 da CLT, pelo pagamento mensal de auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creche as empresas que ofereçam às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA 32º- COMPROVANTE DE PAGAMENTOS:

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 33º - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Para o cálculo do décimo terceiro salário, será considerada a média das comissões recebidas nos meses de outubro, novembro e dezembro. A diferença entre o valor calculado com base nessa média e o valor final das comissões, após a inclusão das comissões de dezembro, será paga até o dia **10 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA 34º - PROTEÇÃO À MATERNIDADE:

Ficam vedadas à empresa, exigências de atestado de esterilidade e restrições ao direito da mulher, ao seu emprego por motivo de gravidez.

CLÁUSULA 35º - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE:

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **5 (cinco) meses** após o parto.

CLÁUSULA 36º - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre **22h e 05h**, será de **20% (vinte por cento)**.

CLÁUSULA 37º - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O empregador fornecerá ao empregado cópia do contrato de experiência, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

CLÁUSULA 38º - REUNIÕES:

Fica estabelecido que **as reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se forá do horário normal, mediante pagamento de horas extras**, exceto chefes de setores e cargos de confiança.

CLÁUSULA 39º - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- I - Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica.
- II - Até **03 (três)** dias consecutivos, em virtude de casamento.
- III - Por **05 (cinco)** dias consecutivos o pai, após o nascimento do filho.

CLÁUSULA 40º - CARTA DE RECOMENDAÇÃO:

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão obrigadas a fornecer carta de recomendação a todos os seus empregados dispensados sem justa causa, no ato da quitação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41º- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

Os estabelecimentos comerciais e outros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, em **02 (duas) vezes**, a primeira de **5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2025** e segunda também de **5% (cinco por cento) no mês de julho de 2026**, sobre os salários dos mesmos, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias, devendo o Empregador efetivar o repasse ao Sindicato Laboral até o dia **10 de dezembro** do ano em curso e **10 de agosto de 2026**, respectivamente.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos (as) pela presente CCT, o direito de opor-se a tal desconto, desde que manifestado por escrito de forma individual e escrito de próprio punho ao referido sindicato, até 10 dias corrido após a assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO 2º - Os descontos aludidos nesta cláusula serão recolhidos em formulários próprios que será fornecido pelo sindicato e a base de cálculo para o mencionado desconto, será sobre o salário base de cada empregado. O pagamento será efetuado na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Caxias.

CLÁUSULA 42º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação das Assembleias Gerais dos sindicatos conveniados, fica estabelecido para todas as empresas abrangidas nesta Convenção, o pagamento da contribuição de **1% (um por cento)** sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2026, a ser recolhido até **15 (quinze) de fevereiro de 2026** para o sindicato patronal, será pago através (PIX, Cheque nominal, e/ou transferência para Banco SICOOB (756) Agencia 4436 Conta Corrente 11.767-6 identificados com CNPJ, ou (boleto bancário) fornecido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão apresentar oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura da presente Convenção, mediante manifestação formal encaminhada ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 43º - UNIFORMES E CALÇADOS:

Os empregadores fornecerão gratuitamente a todos os empregados, uniformes e calçados ou quaisquer vestimentas especiais, quando seu uso for necessário ou exigido pelo empregador, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica na obrigação de devolver o uniforme e o crachá de identidade caso seja demitido.

CLÁUSULA 44º - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:

Fica garantido aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, **01 (uma) hora** e, no máximo, **03 (três) horas**, exceto para as empresas que forneçam alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de **30 (trinta) minutos**.

CLÁUSULA 45º - ESTORNO DE SALÁRIO:

Fica estabelecido que nenhum empregado será obrigado a devolver para a empresa, valores recebidos referentes a comissões por vendas efetuadas, desde que a venda tenha sido aprovada pela empresa, exceto vendas canceladas.

CLÁUSULA 46º - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO:

As empresas ficam obrigadas a descontar em folhas de pagamentos dos seus empregados associados ao Sindicato, desde que por eles sejam devidamente autorizados em Assembleia Geral da categoria profissional,

as mensalidades sociais dos mesmos, sendo o montante arrecadado, repassado ao sindicato até o **10º (décimo) dia** após o desconto.

CLÁUSULA 47º - CALOTES:

Fica estabelecido que nenhum empregado será responsável por mercadoria, cujos compradores deram calotes, ou seja, desapareceram com a referida mercadoria, desde que a venda tenha sido aprovada pela empresa.

CLÁUSULA 48º - DIA DO COMÉRCIÁRIO:

Fica convencionado que o comércio do município de Caxias/MA não funcionará na segunda-feira dia **26 de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, em homenagem ao **dia do comerciário**, a fim de que a categoria possa comemorar o dia que lhe foi consagrado, ficando para efeito de lei como dia de repouso remunerado.

CLÁUSULA 49º - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E RESCISÃO CONTRATUAL O COMISSIONISTA:

O empregado comissionista perceberá durante as férias e rescisões contratuais a média do valor das comissões apuradas nos últimos **03 (três)** meses que antecedem o cálculo da respectiva verba.

CLÁUSULA 50º - PISO SALARIAL DO SHOPPING CENTER:

Os funcionários que compõem o quadro efetivo das lojas situadas no Shopping Center farão jus ao piso salarial estabelecido para o comércio de Caxias/MA.

CLÁUSULA 51º - JORNADA DE TRABALHO DAS LOJAS ESTABELECIDAS NO SHOPPING CENTER

1) - Lojas **SATÉLITES (não alimentação)** - De **Segunda a Sábado** das **10h às 22h** e aos **Domingos e Feriados** das **14h às 20h**.

2) - Lojas **SATÉLITES (alimentação)** — De **Segunda à Sábado** das **10h às 22h** e aos **Domingos e Feriados** das **10h às 22h**, com **direito a lanche a todos os empregados**.

PARÁGRAFO 1º – Fica estabelecido que as lojas situadas em Shopping Center disponibilizem um quadro com a escala mensal de trabalho em local de fácil acesso aos empregados.

PARÁGRAFO 2º: Fica acordado que no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura das lojas estabelecidas em Shopping Center nos domingos e feriados (alimentação e não alimentação) será mediante pagamento de **R\$55,00 (cinquenta e cinco)** reais por domingo e feriado trabalhado a todos os empregados, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e os que trabalham em escala de revezamento 12/36, a título de ajuda de custo, cujo valor terá natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for com escala de revezamento assegurado semanal na forma da lei 11.603/2007. Os funcionários que trabalharem aos domingos, além da remuneração de **R\$55,00 (cinquenta e cinco)** reais terão direito a uma **folga semanal** até o **7º (sétimo) dia**.

PARÁGRAFO 3º: Fica convencionado que as lojas **satélites (não alimentação)** do Shopping Center não funcionarão nas seguintes datas **25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Confraternização Universal), 03/04/2026 (Sexta-feira Santa), 01/05/2026 (Dia do Trabalho) e 26/10/2026 (Dia do Comerciário)**.

PARÁGRAFO 4º: Fica acordado entre as partes que as lojas **satélites (alimentação)** não funcionarão nas datas abaixo relacionadas: **25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Confraternização Universal)**.

CLÁUSULA 52º - PERÍODO NATALINO DAS LOJAS NO SHOPPING CENTER:

Fica acordado entre as partes que as lojas satélites (**não alimentação**) do Shopping Center trabalharão com duas turmas:

I – No dia 21/12/2025 (domingo), funcionarão duas turmas: a primeira das 10h às 16h e a segunda das 14h às 20h, ambas com jornada de trabalho de 6 (seis) horas cada.

II - No dia 31/12/ 2025 as Lojas do Shopping Center de Caxias/MA funcionarão das 10h às 20h.

III - Para compensar o domingo trabalhado os Colaboradores receberão R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo dia trabalhado e mais uma folga até o 7º (sétimo) dia.

CLÁUSULA 53º - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGILANTES:

Fica estabelecida que a jornada de trabalho dos vigilantes comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**. Com pagamento do adicional noturno no **percentual de 20% (vinte por cento)** calculado sobre as horas normais.

CLÁUSULA 54º - DESCONTO DE CARTÕES DE VENDA PRÓPRIOS OU CONVÊNIOS DE SAÚDE:

Fica garantido às empresas que disponibilizarem crédito aos seus colaboradores em seus estabelecimentos o desconto dos valores (prestações) relativos às compras efetuadas, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, e que não ultrapasse a **35% (trinta e cinco por cento)** de sua remuneração, conforme artigo 462, Lei 13.172/2015.

CLÁUSULA 55º - FISCALIZAÇÃO:

Caberá a **Superintendência Regional do Trabalho em Caxias/MA**, a prerrogativa de **fiscalizar o cumprimento disposta na presente Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA 56º - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho incorrerá o infrator a pena de **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria profissional. Em reincidência, a penalidade será o dobro, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 57º - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a **duração de 12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º (primeiro) de novembro de 2025** e encerrando-se em **31 (trinta e um) de outubro de 2026**, podendo ser prorrogada, como também negociada tantos termos forem necessários.

E, por estarem justas, firmamos a Convenção Coletiva de Trabalho em **5 (cinco) vias** de idêntico teor.

Caxias, Maranhão, 26 de novembro de 2025.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAXIAS
José Ivan Ferreira – Presidente – CPF: 302.741.333-34

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO
Maurício Aragão Feijó – Presidente – CPF: 011.962.863-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS
José Antônio Monte Lima – Presidente – CPF: 407.073.183-00

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Maria Láuzina Morais – Presidenta – CPF: 269.001.063-15